



INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

## CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº  
01/2022/PI QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM O  
INSTITUTO DE  
FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE  
MINAS GERAIS -  
CAMPUS AVANÇADO  
PIUMHI E  
A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
PIUMHI, COM  
INTERVENIÊNCIA  
DA FUNDAÇÃO DE  
APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO  
DA EXTENSÃO,  
PESQUISA, ENSINO  
PROFISSIONALIZANTE  
E TECNOLÓGICO -  
FADEMA.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominado **CONVENIENTE**, por meio do Campus Piumhi, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG3698675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, Pág. 01, e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.781.346/0001-04, situada à Rua Rua Padre Abel, nº 332, Bairro Centro, em Piumhi, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37.925-000, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Paulo César Vaz, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-20.697.610, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 013.369.531-01, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO - FADEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.886/0001-56, situada à Rodovia Machado Paraguaçu, Km 03, em Machado, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37.750-000, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Renato Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.159.345, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 286.267.026-04, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23715.001115/2021-01 e em observância às disposições da Lei 8.666/93, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a execução do Projeto "Cursinho IFMG Aprova", o qual visa uma preparação de qualidade aos estudantes do 3º ano do Ensino Médio e aos egressos das redes de ensino pública e privada da cidade de Piumhi-MG, atualizando-os, de modo que estejam aptos a concorrerem a vagas para o ingresso no Ensino Superior ou a pleitearem vagas em concursos públicos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONVÊNIO**

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, independente de transcrição, vinculando-o plenamente:

I - O Plano de Trabalho e seus anexos, conforme dispostos nos processos SEI nº 23715.001115/2021-01;

II - Todos os documentos que tenham servido de base ao Convênio, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

2.2 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelos partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS**

3.1 Figuram como beneficiários deste Convênio os estudantes e egressos de escolas públicas das diferentes redes de ensino.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços a fim de atender aos eixos fundamentais para execução do Projeto aprovado, sem prejuízo das seguintes obrigações:

4.1.1. Incumbe ao **CONVENENTE**:

I - Cumprir todas as obrigações relativas aos projetos aprovados, conforme descrito no Plano de Trabalho;

II - Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução dos projetos aprovados;

III - Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Convênio;

IV - Cientificar a autoridade máxima das partes acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Convênio, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;

V - Ceder o espaço e mobiliário para a execução do Projeto;

VI - Fazer a divulgação do Projeto junto a comunidade local, estimulando a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio;

VII - Utilizar as mídias digitais e redes sociais para divulgação do Projeto;

VIII - Selecionar, via Editais específicos, os colaboradores externos e estudantes;

IX - Apresentar relatórios, sempre que solicitado e ao final do projeto, sobre sua execução e acompanhamento;

X - Respeitar as datas de envio de documentos, sempre que solicitado.

#### 4.1.2. Incumbe ao **CONCEDENTE**:

- I - Cumprir todas as obrigações relativas aos projetos aprovados, conforme descrito no Plano de Trabalho;
- II - Acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto e das demais obrigações assumidas com o presente Convênio;
- III - Cientificar a autoridade máxima das partes acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Convênio, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
- IV - Transferir à INTERVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, em tempo hábil para o desenvolvimento das metas propostas;
- V - Auxiliar na divulgação do Projeto durante o período de execução.

#### 4.1.3. Incumbe à **INTERVENIENTE**:

- I - Apoiar a execução do projeto, inclusive no gerenciamento administrativo e financeiro, em , receber e administrar o recurso proveniente do CONCEDENTE, conforme plano de trabalho e solicitações dos coordenadores do Projeto;
- II - Providenciar uma conta bancária específica para o projeto para recebimento dos recursos financeiros, encaminhando ao CONCEDENTE as informações necessárias para que o repasse dos recursos seja efetuado, bem como permitindo aos partícipes e aos órgãos de controle interno e externo o acesso às movimentações financeiras da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- III - Cumprir os termos descritos neste instrumento;
- IV - Acompanhar a execução do presente Convênio, zelando pelo seu cumprimento;
- V - Atuar como interveniente, nos termos da Lei nº 8.958/94;
- VI - Cientificar os representantes dos Partícipes acerca de eventual descumprimento ou cumprimento irregular do presente Convênio, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
- VII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- VIII - Emitir o relatório de prestação de contas ao final do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do término de vigência deste Convênio, e emitir relatórios parciais, sempre que solicitados pelos Partícipes;
- IX - Encaminhar uma via da prestação de contas ao CONVENETE com juntada dos termos de depósito, ou documento análogo, termos de doação e respectivas notas fiscais referentes aos bens remanescentes;
- X - Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério dos demais partícipes, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELA INTERVENIENTE**

5.1. A INTERVENIENTE é autorizada, nos termos do §1º, artigo 3º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a captar e/ou receber diretamente do CONCEDENTE os recursos financeiros para a execução do objeto

deste Convênio;

5.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 29.934,60 (vinte nove mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), advêm de Emenda Geral nº 19/2021, aprovada pela Câmara Municipal de Piumhi em 26/11/2021, independentemente dos meios e trâmites que forem adotados para efetivação da transferência;

5.2.1. O valor dos recursos financeiros envolvidos é composto pelo dispêndio do projeto no valor de R\$27.589,50 (vinte e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), acrescidos dos custos administrativos da INTERVENIENTE no valor de R\$2.345,10 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

5.3. É vedado à INTERVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - Anterior à vigência do Convênio;

III - Realizar despesas em data efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento.

5.4. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a INTERVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE, obriga-se a recolher à conta oficial, o seguinte:

a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

b) O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais ou receitas, na forma da legislação aplicável, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto do Convênio;

II - quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

5.5. Nos casos de descumprimento do prazo previsto na subcláusula 5.4, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para conta única a ser indicada, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES**

6.1. Os bens remanescentes adquiridos com os recursos financeiros envolvidos na parceria serão de propriedade do IFMG - Campus Avançado Piumhi.

## **CLÁUSULA SETIMA - DOS COORDENADORES**

7.1. O acompanhamento das atividades previstas neste Convênio será realizado pelos seguintes coordenadores:

I - Vinícius Barbosa de Paiva, SIAPE 2228571;

II - Mônica do Nascimento Barros, SIAPE 2208781.

7.2. A alteração dos coordenadores dar-se-á por portaria emitida pelo IFMG.

7.3. Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Convênio e exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos limites legais.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo, pelos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

9.2. Constitui motivo para a denúncia deste Convênio, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

9.3. O partícipe que causar prejuízos por inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio indenizará o partícipe prejudicado pelos danos comprovadamente causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Convênio somente poderão ocorrer mediante celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONVENENTE no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Convênio que não possam ser compostos por conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E, por assim estarem plenamente de Convênio, os Partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente pelos representantes dos Partícipes e testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 07/03/2022, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 08/03/2022, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR VAZ, Prefeito Municipal**, em 09/03/2022, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ferreira de Oliveira, Usuário Externo**, em 10/03/2022, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 10/03/2022, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Rezende Vieira, Testemunha**, em 10/03/2022, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1110786** e o código CRC **E10A67D6**.